



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**Objeto:** contratação de instituição especializada na consultoria para estudo de viabilidade, elaboração e aprovação de Projeto Solar Fotovoltaico (GFV) para compensação da energia elétrica, compreendendo o Projeto de Mineeração Distribuída tipo Solo potência de 660KWp, atendendo o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o presente processo, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base**



*em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

**§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)**

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do §2º do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição oferecerá os serviços nos moldes propostos pelo município de Ribas do Rio Pardo (MS), segundo a sua realidade e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o mesmo serviço em igualdade de condições para outro órgão público, tendo em vista a pluralidade de possibilidades.

Fato é que, Ribas do Rio Pardo (MS) busca consultoria para estudo de viabilidade, elaboração e aprovação de Projeto Solar Fotovoltaico (GFV) para compensação da energia elétrica, compreendendo o Projeto de Mineeração Distribuída tipo Solo potência de 660KWp que se adequem a sua realidade, o que provavelmente não é idêntica a realidade de outros órgãos.

No caso em voga, aplicando-se o §2º do art. 7º da norma de regência, a contratação está estimada para perfazer o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), que será pago em 2 etapas. Assim, mesmo diante da diferença de realidade entre os outros órgãos públicos, e foram



solicitadas notas fiscais ou contratos com serviços semelhantes que concluíram nos seguintes preços:

Contratante	Objeto do contrato	Valor
Prefeitura Municipal de Vicentina/MS CNPJ: 24.644.502/0001-13 Contrato n. 157/2022 Processo Adm. n. 160/2022 Dispensa n. 091/22	Elaboração de Projetos executivos e documentos complementares para geração de energia fotovoltaica.	R\$ 67.500,00
Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS CNPJ: 15.465.016/0001-47 Contrato n. 107/2022 Processo Adm. n. 346/2022 Dispensa n. 227/22	Elaboração de Projetos executivos e documentos complementares para geração de energia fotovoltaica.	R\$ 94.080,00
Mato Grosso do Sul CNPJ: Contrato n. 01.054/2022	Elaboração de Projetos executivos e documentos complementares para geração de energia fotovoltaica.	R\$ 193.317,42

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, pois os parâmetros de análise são pela potência da



usina a ser instalada, sendo a do município considerada de grande potência, considerada de grande complexidade.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, o SENAI, apresentou junto de sua proposta, os documentos que pertinem à sua habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

As análises ora efetuadas demonstram que os documentos apresentados atendem ao que fora reputado como essencial na fase de planejamento da contratação, bem assim seguem o 72 da Lei Federal n. 14.133/21, disciplinam como necessários, sem prejuízo da análise casuística que compõe cada espécie de contratação.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 25 de outubro de 2023.

  
Antonio Celso R. da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública